Governo da cidade de
Luziânia
Prefeitura em Ação

Ofício n° 610/2007 – GAP

Luziânia-GO, 20 de setembro de 2007.

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo e a seus devidos pares, venho dirigir-me às Vossas Excelências para comunicar que, com base nos Artigos 58, §1°, 75, inciso IV e Parágrafo Único do Artigo 14, todos da Lei Orgânica do Município de Luziânia, vetei integralmente, por razoes constitucionais, o Autógrafo de Lei nº 3.080 de 13 de setembro de 2007, que *"Dispõe sobre reservas de vagas para idosos nos concursos públicos promovidos pelos Poderes Executivo e Legislativo de Luziânia"*.

RAZÕES DO VETO

I – A reserva de vaga para concurso público é de competência exclusiva da União, não podendo o Município legislar sobre a matéria em questão.

II – Ao comentar o inciso II do Art. 37 da Constituição Federal, Uadi Lammêgo Bulos, 4ª Edição, Editora Saraiva, páginas 589/590, ensina que *"será inconstitucional a lei qeu flexibilizar o ritual dos concursos, independentemente da natureza, simples ou complexa, de determinado encargo. Poderá, no máximo adaptar os métodos de avaliação ao perfil específico dos conhecimentos exigidos para cada cargo ou emprego, mas sem agredir o critério de escolha dos melhores e mais competentes, que demonstraram maior aptidão para o exercício de um dado mister. Compuscar tal realidade é agredir o próprio princípio republicano, o qual não se compactua com a exclusão de um procedimento administrativo aberto a todo e qualquer interessado que preencha os critérios definidos em lei. Noutro sítio, a flexibilização do concurso público acabaria ferindo o pórtico da igualdade, porque a Constituição deu a possibilidade de que todos se inscrevam para participar de certames públicos, sem desequiparações, e através de critérios objetivos, previamente estabelecidos no edital de abertura, mediante os quais se medem a capacidade e o mérito dos concursados"*.

III – Além do que, o Art. 27 da Lei nº 1.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) ao estabelecer: *"Na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir"*, a norma legal determina, portanto, que toda pessoa com idade igual ou superior a 60 anos tem direito de se inscrever e de **concorrer** em qualquer concurso público, desde que compatível com o critério etário, até o limite máximo de 70 anos (Art. 40, § 1º, II, da CF). O novo texto legal que ainda está em *vocatio legis*, por força do art. 118, equipara, para fins de concurso público, todos os cidadãos, segundo o critério de idade, até os 70 anos completos, ocasião em que a aposentadoria compulsória retira o poder de concorrer em concursos público.

Assim, subentende-se que o próprio Estatuto do Idoso determina a concorrência do mesmo com todo e qualquer cidadão, sem ferir o consagrado princípio constitucional da igualdade.

São estas as razões, Senhor Presidente e Senhores Pares, que levaram-me a vetar integralmente o Autógrafo de Lei em referência.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e Dignos Pares os protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA
Presidente da Câmara Municipal de Luziânia – GO
NESTA

Estado de Goiás
Câmara Municipal de Luziânia
Gabinete da Presidência
Coordenação do Cerimonial

VOTO NOMINAL – APRECIAÇÃO DE VETO

Data: 2 /10 / 2007.

Interessado: _____

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
(*)Vereador **MARCOS CUNHA** Presidente da Câmara Municipal				
Ver. **PASTOR CELSO** 1º Secretário	X			
Ver. **BETO RORIZ** 2º Secretário		X		
PROFESSOR GUTE Vereador	X			
CABO DE PAULA Vereador	X			
GASTÃO LEITE Vereador	X			
GAUCHINHO Vereador	X			
GERALDO VIANA Vereador	X			
JOSEFINA RIBEIRO Vereadora	X			
JOSE ROCHA Vereador	X			
NELSON MEIRELES Vereador	X			
NEI QUEIROZ Vereador	X			
TOTAL	10	1		

(*) Art. 17 O Presidente somente poderá votar:
I – quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara, excetuadas as votações simbólicas;
II – para desempatar qualquer votação no Plenário.

Art. 58 - O Projeto de Lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, envidado pelo seu Presidente ao Prefeito, que concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
§ 5º - O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos vereadores, mediante votação nominal.

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Sanciono integralmente.
20/09/07
Célio A. Silveira
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO DE LEI nº 3.080 de 13 de setembro de 2007.
Autoria: Humberto Lucena Roriz solano

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança, para Emissão de parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: 21/10/07
Presidente

"Dispõe sobre reservas de vagas para idosos nos concursos públicos promovidos pelos Poderes Executivo e Legislativo de Luziânia".

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - ficam assegurados 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com idade a partir de 60 (sessenta) anos que participarem dos concursos públicos, visando preenchimento de vagas disponibilizadas pelos Poderes Executivo e Legislativo de Luziânia.

§ 1º - A condição de usufruir a presente Lei é que o beneficiário tenha completado 60 (sessenta) anos até a data de encerramento das inscrições ao concurso. Em caso de prorrogação da data constante no edital, passa a nova data a ser o limite.

§ 2º - O beneficiário não poderá ser aposentado por invalidez, nem por tempo integral de serviços prestados ao poder público.

Art. 2º - Nos cálculos da definição da quantidade de vagas destinadas aos beneficiários da Lei, não sendo obtido um número inteiro e sim um número fracionário, este número será arredondado para o número inteiro posterior seguinte ao inteiro obtido.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Luziânia, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e sete.

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA – Presidente

CELSO GONÇALVES A. OLIVEIRA – 1º Secretário

HUMBERTO L. RORIZ SOLANO – 2º Secretário